



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**EDITAL Nº 03/2026 - ARI/UFERSA – APOIO FINANCEIRO À
MOBILIDADE INTERNACIONAL DISCENTE**

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital objetiva a concessão de auxílio financeiro para discentes de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), para realizarem estágio, curso, parte de projeto e/ou pesquisa em universidades internacionais.

2 DOS AUXÍLIOS

- 2.1 Os recursos destinados a este edital, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da UFERSA, através de recursos de fomento (21GS/2026), no valor global de até R\$60.000 (sessenta mil reais).
- 2.2 Serão concedidos auxílios a discentes regularmente matriculados na UFERSA vinculados a projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade, distribuídos em 4 (quatro) auxílios para realização de atividades acadêmicas internacionais no período de 30 a 60 dias de acordo com o estabelecido na Tabela 1.

Tabela 1 - Matriz de Valores Total dos Auxílios

Zonas / Destinos	Permanência de 30 dias	Permanência 60 dias
Zona 1 – América Latina	R\$8.000	R\$11.000
Zona 2 – Península Ibérica / Leste Europeu	R\$11.000	R\$14.000
Zona 3 – Europa Central / América do Norte / Ásia / Oceania	R\$13.000	R\$16.000





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

- 2.3 A concessão dos auxílios obedecerá a ordem de classificação dos candidatos. Na hipótese da soma das solicitações dos candidatos aprovados exceder o teto financeiro global do edital, o Comitê de Internacionalização poderá convocar os candidatos, respeitando a ordem de classificação
- a) Para readequação do período de mobilidade (ajustando de 60 para 30 dias);
 - b) Para oferta de auxílio financeiro suplementar parcial, de acordo com o saldo remanescente do orçamento.
- 2.4 O enquadramento na Zona de Destino e no período de permanência será formalizado no ato da homologação da candidatura, mediante apresentação da Carta de Aceite ou Declaração Oficial da Instituição de Destino.
- 2.5 O valor concedido a cada discente deverá ser destinado para custear estágio, curso, parte de projeto e/ou pesquisa realizados em universidade internacional. O valor do auxílio será pago em uma única parcela, para cobrir parte das despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte local, seguro-saúde, obedecendo à legislação vigente.
- 2.6 A prestação de contas referente ao uso do recurso concedido deverá ser encaminhada à ARI pelo discente contemplado, em até 15 (quinze) dias após seu retorno ao Brasil. Seguindo as instruções do item 10.1 deste edital.
- 2.7 A UFERSA não se responsabiliza pela utilização de quaisquer valores além do limite estabelecido no edital de concessão do auxílio financeiro, não cabendo, em hipótese alguma, reembolso por despesas excedentes, sendo tais encargos de inteira responsabilidade do(a) estudante.
- 2.8 É vedado ao discente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- a) Utilizar o recurso financeiro recebido para fins distintos daqueles estritamente vinculados à mobilidade acadêmica internacional e ao plano de estudos/atividades aprovado;
- b) Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- c) Executar despesas em data anterior ao resultado final deste edital;
- d) Utilizar os recursos disponíveis a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- e) Efetuar qualquer gasto que não os determinados pelo item 2.5.

Parágrafo único. Em caso de não observância de quaisquer das determinações estabelecidas, inclusive do tempo mínimo de mobilidade previsto neste edital, o(a) estudante deverá devolver integralmente o valor recebido, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU a ser emitida pelo órgão competente da UFRSA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na legislação específica.

3 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da seleção os discentes de graduação vinculados a projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade.

4 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos poderão se inscrever gratuitamente através do formulário online (<https://forms.gle/nk2YqRgpzusrm1xo7>) no período de 13 a 25 de outubro de 2026, encaminhando a documentação necessária abaixo descrita **em único arquivo no formato PDF**, na seguinte ordem:

- a) Declaração de compromisso e prestação de contas devidamente preenchido (Anexo I deste edital);
- b) Comprovante atualizado de matrícula do discente na graduação da UFRSA emitida pelo sistema SIGAA;
- c) Anuência do supervisor do grupo de pesquisa ou coordenador do curso da instituição internacional de destino, na qual o discente realizará a mobilidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

- d) Plano de estudos, em língua portuguesa, a ser desenvolvido na universidade internacional de destino (máximo de 2 páginas) contendo título, resumo do trabalho a ser desenvolvido (incluindo objetivos e metodologia a ser seguida) e cronograma de execução durante a estadia no local de destino;
 - e) Declaração de vínculo com projetos de pesquisa e/ou extensão, acompanhada de carta de recomendação e/ou justificativa do orientador (UFERSA) do discente para a realização da mobilidade (máximo de 1 página);
 - f) Previsão de despesas (em uma página), incluindo-se o país de destino pretendido e valores de cursos, passagens aéreas e/ou terrestres e hospedagem.
- 4.2 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo ou que não atendam às determinações deste Edital.

5 DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção dos discentes que receberão o auxílio financeiro será realizada pelo Comitê de Internacionalização da UFERSA.
- a) Os membros da comissão de seleção deverão declarar eventual impedimento ou suspeição em relação aos candidatos, abstendo-se de participar da avaliação quando presente hipótese que possa comprometer sua imparcialidade.
- 5.2 Os quesitos para a análise do mérito das solicitações são:
- a) Plano de estudo: avaliado por seus objetivos, metodologia e viabilidade;
 - b) Justificativa do orientador sobre a importância das atividades do discente.
- 5.3 A comissão julgadora se baseará no seguinte barema para pontuação:

Item	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
A	Coerência entre o tema de trabalho e a contribuição que a instituição no exterior trará para	2,0





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

	a formação do estudante e para a qualidade final do trabalho	
B	Definição clara, delimitada e exequível dos objetivos gerais e específicos a serem alcançados durante o período de mobilidade	2,0
C	Adequação e rigor da metodologia proposta em relação aos objetivos estabelecidos, incluindo o acesso a laboratórios, acervos ou orientadores no exterior	1,5
D	Compatibilidade real entre a carga horária/duração da estada e a distribuição temporal das etapas de trabalho propostas	1,5
E	Potencial do plano para gerar produtos acadêmicos (artigos, TCC, patentes) e para disseminar o aprendizado na UFERSA após o retorno	1,5
F	Avaliação da carta emitida pelo orientador na UFERSA, considerando a justificativa da relevância da mobilidade para o percurso do discente, o compromisso com o acompanhamento das atividades e o mérito acadêmico do candidato.	1,5

5.4 Em caso de empate será considerado o maior indicador de Índice de Rendimento Acadêmico. Ainda persistindo o empate será considerado o candidato mais velho:

O indicador de Índice de Rendimento Acadêmico é calculado como

$$I_{RA} = \frac{IRA}{\langle IRA \rangle}$$

onde $\langle IRA \rangle$ é a média dos Índices de Rendimento Acadêmico dos candidatos do mesmo curso em um determinado campus da UFERSA.

6 DO RESULTADO DA SELEÇÃO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

- 6.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado no sítio eletrônico da ARI/UFERSA, contendo a pontuação atribuída a cada candidato e a respectiva classificação.
- 6.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.
- 6.3 O recurso deverá ser apresentado por meio do e-mail ari@ufersa.edu.br, contendo fundamentação objetiva.
- 6.4 Não serão admitidos recursos que impliquem alteração do plano de estudos ou inclusão de documentos cuja apresentação era obrigatória no período de inscrição, ressalvadas as hipóteses de diligência determinadas pela Administração.
- 6.5 Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final.

7 DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

O discente deverá abrir processo eletrônico no setor de protocolo da UFERSA até o dia 06 de novembro de 2026 contendo a mesma documentação encaminhada para inscrição (item 4.1 deste edital), haja vista serem estes os documentos exigidos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da UFERSA para efetuar o pagamento do auxílio a discente.

8 DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 8.1 O período da mobilidade será de no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias, devendo ocorrer obrigatoriamente entre os meses de dezembro de 2026 e fevereiro de 2027. Caso o discente tenha anuência da coordenação do curso, anexando-a na inscrição, poderá realizar em outro período dentro do calendário acadêmico 2027.1;
- 8.2 Os discentes contemplados deverão possuir conta corrente individual;
- 8.3 Os discentes contemplados deverão se responsabilizar pelos seguros necessários para a viagem: seguro de saúde internacional, bem como seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer no período em que estiver no exterior, incluindo repatriamento, estando a UFERSA isenta de qualquer responsabilidade em relação a estes seguros:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

- a) O discente selecionado compromete-se a contratar e apresentar à ARI/UFERSA a apólice de Seguro-Saúde Internacional, com cobertura médica, hospitalar, de traslado de emergência e repatriação sanitária e funerária, válida para todo o período de permanência no exterior, sob pena de desclassificação e perda do direito ao auxílio.
- 8.4 Caso os recursos não sejam utilizados no prazo mencionado no item 7, o auxílio será cancelado. Valores não utilizados deverão ser devolvidos à UFERSA. Os valores recebidos poderão ser utilizados para compra de passagens aéreas, hospedagem, alimentação, pagamento de inscrições em eventos científicos, cursos e outros custos para manutenção do discente no país de destino. Não serão financiadas despesas estranhas ao objeto da mobilidade, despesas pessoais, multas, bebidas alcoólicas, compras pessoais, entretenimento ou quaisquer despesas não relacionadas às atividades previstas no plano de estudos.
- 8.5 Todos os gastos mencionados no item 8.4, com exceção da alimentação e hospedagem, deverão ser comprovados/anexados no relatório de viagem após o retorno ao Brasil.
- 8.6 A inscrição implicará no compromisso, por parte do candidato, em aceitar e atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 8.7 A concessão dos auxílios previstos neste Edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFERSA e à observância das normas aplicáveis à execução da despesa pública.

9 DO CRONOGRAMA

- 9.1 Publicação do edital: 9 de outubro de 2026
- 9.2 Período de inscrição: de 13 a 25 de outubro de 2026
- 9.3 Avaliação pela comissão: de 26 de outubro a 27 de outubro de 2026
- 9.4 Divulgação do Resultado parcial: 27 de outubro de 2026
- 9.5 Prazo para recursos: de 28 a 29 de outubro de 2026
- 9.6 Divulgação do Resultado final: 30 de outubro de 2026





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

9.7 Período para abertura de processo eletrônico pelo discente: de 1 a 6 de novembro de 2026

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais fornecidos pelos candidatos no formulário de inscrição e na documentação anexa serão coletados, processados e armazenados pela Assessoria de Relações Internacionais (ARI/UFERSA) com a finalidade exclusiva de instrução, seleção, execução e prestação de contas do presente Edital.
- 10.2 Os dados coletados serão armazenados em ambiente seguro e com acesso restrito à comissão avaliadora e aos setores administrativos competentes da UFERSA envolvidos no trâmite da mobilidade.
- 10.3 Em observância ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal), a publicação dos resultados parciais e finais no portal oficial da UFERSA conterá apenas as informações estritamente necessárias para a identificação dos aprovados e transparência do certame (como nome e nota/classificação), resguardados os dados pessoais sensíveis e de identificação civil.
- 10.4 Após a finalização do processo seletivo, o encerramento do período de mobilidade e a respectiva prestação de contas dos auxílios concedidos, os dados pessoais físicos e digitais serão arquivados ou descartados de forma segura, observando-se os prazos regulamentares de guarda de documentos públicos e a legislação vigente.
- 10.5 O envio do formulário de inscrição e da documentação exigida implica o consentimento expresso do candidato para o tratamento de seus dados pessoais nos termos descritos nesta cláusula.

11 DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO DISCENTE

- 11.1 O estudante contemplado deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias após seu retorno ao Brasil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

- 11.2 A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto da mobilidade e a regular aplicação dos recursos recebidos.
- 11.3 O saldo eventualmente não utilizado deverá ser devolvido à UFERSA, na forma e no prazo estabelecidos pela unidade competente.
- 11.4 A ausência de prestação de contas ou a não comprovação da regular aplicação dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados incondicionalmente o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados pelo Comitê de Internacionalização da UFERSA.

Mossoró, RN, 09 de outubro de 2026

VICTOR WAGNER FREIRE DE AZEVEDO

Chefe da Assessoria de Relações Internacionais / UFERSA

